



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

---

13 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

PÁGINA 1

---

## ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL .....	2
DECRETO 07/2026 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 1706/2026 .....	3

**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO 07/2026****DECRETO Nº 07/2026****DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - Subsídio à Produção de Silagem para Pequenos Produtores de Leite, e dá outras providências.**

**O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA,** no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura;

**CONSIDERANDO** a limitação operacional do maquinário municipal para atendimento simultâneo de todos os produtores no período de produção de silagem;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS\***

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura**, com a finalidade de subsidiar parte dos custos de serviços de hora-máquina utilizados na produção de silagem por pequenos produtores de leite.

**Art. 2º** A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do titular da pasta da **Secretaria Municipal responsável pela Agricultura**, a quem compete a análise dos pedidos, fiscalização, controle e autorização dos benefícios.

**CAPÍTULO II****DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** Poderão participar do Programa os agricultores que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1706/2026.

**Art. 4º** O enquadramento como beneficiário dependerá de **requisito administrativo formal**, protocolado junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, **antes da execução do serviço**.

**CAPÍTULO III****DO SUBSÍDIO LIMITES e CRITÉRIO REGRESSIVO**

**Art. 5º** O subsídio municipal observará **critérios regressivos**, conforme a área efetivamente destinada à produção de silagem, respeitados os seguintes percentuais máximos:

**I - até 3 (três) hectares:** subsídio de até **50%** do custo do hectare/máquina;

**II - de 3,01 até 6 (seis) hectares:** subsídio de até **40%**;

**III - de 6,01 até 15 (quinze) hectares:** subsídio de até **30%**.

§ 1º O limite máximo anual por propriedade permanece fixado em **15 (Quinze) hectares**.

§ 2º O subsídio será concedido **uma única vez por exercício**.

§ 3º A aplicação do percentual observará a área total autorizada e medida.

**Art. 6º** O valor de referência do custo do hectare/máquina e o percentual efetivo do subsídio poderão ser **fixados ou atualizados anualmente**, mediante ato do Poder Executivo, considerando:

- I - a disponibilidade orçamentária;
- II - os preços médios praticados no mercado local e regional;
- III - o interesse público e a eficiência do Programa.

**CAPÍTULO IV****DA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO**

**Art. 7º** A concessão do subsídio dependerá de **autorização prévia e expressa** da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º A autorização indicará:

- I - a área máxima autorizada para produção de silagem;
- II - o limite financeiro do subsídio;
- III - o prazo estimado para execução do serviço.

§ 2º A área beneficiada deverá ser **medida e certificada por servidor municipal designado**, mediante laudo técnico.

**CAPÍTULO V****DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Art. 8º** Os prestadores de serviços de hora-máquina, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em atender aos beneficiários do Programa, deverão realizar **credenciamento prévio** junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º O credenciamento terá caráter **aberto, permanente e não exclusivo**.

§ 2º O credenciamento não gera vínculo contratual direto entre o Município e o prestador de serviços.

**CAPÍTULO VI****DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

**Art. 9º** O subsídio será concedido **na forma de reembolso ao agricultor beneficiário**, mediante requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal do serviço prestado emitido por Pessoa Jurídica e Recibo emitido por Pessoa Física do prestador credenciado;
- II - laudo de medição da área;
- III - cópia da autorização prévia;
- IV - atestado de execução do serviço, emitido por servidor municipal responsável.

**Art. 10** O pagamento do subsídio observará a ordem cronológica de requerimentos e será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, condicionada à disponibilidade financeira.

**CAPÍTULO VII****DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**



**Art. 11** É vedada a concessão do subsídio:

- I - sem autorização prévia da Secretaria Municipal;
- II - para produção de silagem destinada a terceiros;
- III - mediante documentação falsa ou irregular.

**Art. 12** A constatação de irregularidade implicará:

- I - indeferimento ou cancelamento do benefício;
- II - obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A execução do Programa ficará **limitada à disponibilidade orçamentária**, não gerando direito adquirido ou obrigação permanente ao Município.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, observada a legislação vigente.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 13 de janeiro de 2026.

**GILMAR LAURINDO BELLINI CIRINEU RIBEIRO**

**Prefeito Municipal Secretário de Administração e**

**Planejamento**

Registre-se e publique-se.

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA - SUBSÍDIO À PRODUÇÃO DE SILAGEM

À Secretaria Municipal responsável pela Agricultura - Município de Boa Vista do Incra/RS

#### REQUERENTE:

Nome do Produtor

Rural:

CPF/CNPJ:

Inscrição de Produtor

Rural:

Endereço da Propriedade

Rural:

Telefone/WhatsApp:

#### DADOS DA PROPRIEDADE:

Área total da propriedade: \_\_\_\_\_ ha

Área destinada à silagem (ha): \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÕES:

- ( ) Declaro que a silagem produzida destina-se exclusivamente à

alimentação do meu próprio rebanho leiteiro.

- ( ) Declaro não possuir maquinário próprio apto à execução do serviço.
- ( ) Declaro estar em situação regular com os tributos municipais.
- ( ) Estou ciente dos limites e critérios regressivos do subsídio previstos na legislação municipal.

#### REQUER:

A concessão do subsídio municipal para custeio parcial de serviços de hora-máquina, nos termos da Lei Municipal nº 1706/2026 e do Decreto nº 07/2026.

Boa Vista do Incra/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

## ANEXO II

### CHECKLIST DE DOCUMENTOS - USO INTERNO DA SECRETARIA

#### 1. DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTOR

- Requerimento administrativo devidamente preenchido e assinado
- Cópia do CPF ou CNPJ
- Comprovante de inscrição ativa de produtor rural
- Certidão de regularidade junto ao setor de tributos municipais

#### 2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Autorização prévia da Secretaria
- Laudo de medição da área (hectares)
- Designação formal do servidor responsável pela medição

#### 3. DOCUMENTAÇÃO DO SERVIÇO

- Nota fiscal do serviço de hora-máquina
- Prestador de serviço credenciado
- Atestado de execução do serviço

#### 4. CONTROLE ADMINISTRATIVO

- Conferência do enquadramento no critério regressivo
- Verificação do limite anual (15 ha)
- Registro no controle interno do Programa
- Encaminhamento para pagamento/reembolso

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 0c785762-2bd5-4c77-9258-8aa289130394

## LEI MUNICIPAL N° 1706/2026

### LEI MUNICIPAL N° 1706/2026

#### DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - Subsídio à Produção de Silagem para Pequenos Produtores de Leite, e dá outras providências.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra/RS, o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura** sendo denominado **PROGRAMA MAIS SILAGEM**, com a finalidade de **subsidiar parte dos custos de serviços de hora-máquina utilizados na produção de silagem**, destinada à alimentação de rebanhos leiteiros de **pequenos produtores rurais**.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo:

- I - incentivar a produção leiteira local;
- II - reduzir os custos de produção dos pequenos agricultores;
- III - promover a permanência do produtor no meio rural;
- IV - fortalecer a economia agrícola do Município.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Possuir propriedade rural localizada no Município de Boa Vista do Incra;
- II - Enquadrar-se como **agricultor familiar**;
- III - Possuir **inscrição ativa de produtor rural**;
- IV - Comprovar que a silagem produzida destina-se **exclusivamente à alimentação do próprio rebanho leiteiro**;
- V - Estar em situação regular com o setor de tributos municipais;
- VI - Não possuir maquinário próprio apto à execução do serviço.

**Art. 4º** O subsídio municipal corresponderá a até **50% (cinquenta por cento)** do custo do serviço de hora-máquina por hectare, limitado a:

- I - **15 (quinze) hectares por ano**, por propriedade rural;
- II - **uma concessão anual por beneficiário**.

§ 1º A área a ser beneficiada deverá ser previamente **medida e certificada por servidor municipal designado**, mediante laudo técnico.

§ 2º O valor do custo do hectare/máquina e o percentual efetivo do subsídio poderão ser **fixados ou atualizados anualmente por Decreto**, conforme disponibilidade orçamentária e preços praticados no mercado.

**Art. 5º** A concessão do benefício dependerá de **prévia autorização da Secretaria Municipal responsável pela agricultura**, devendo o produtor solicitar formalmente o enquadramento **antes da execução do serviço**.

Parágrafo único. A autorização deverá indicar, expressamente, a área a ser beneficiada e o limite do subsídio concedido.

**Art. 6º** Os prestadores de serviços de hora-máquina, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em atender aos beneficiários do Programa, deverão realizar **credenciamento prévio** junto à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O credenciamento observará os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O subsídio será concedido na forma de **reembolso ao agricultor beneficiário**, mediante requerimento administrativo, acompanhado de:

- I - Nota fiscal do serviço prestado, emitida por pessoa jurídica ou recibo emitido por pessoa física;
- II - Laudo de medição da área;
- III - Cópia da autorização prévia;
- IV - Atestado de execução do serviço, emitido por servidor municipal responsável.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observada a disponibilidade financeira.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º** O Programa instituído por esta Lei fica **limitado à disponibilidade orçamentária** da Secretaria Municipal responsável pela agricultura.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante **Decreto**, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios técnicos e fiscalização.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

**Gilmar Laurindo Bellini**

**Prefeito Municipal**

**Cirineu Ribeiro**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**

Publicado por: Indigi Gabriela Almeida  
Código identificador: 52f58680-78d9-4011-b426-ae45055e38e1



13/01/2026

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

Página 5

## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

**Gilmar Laurindo Bellini**  
Prefeito

**Cirineu Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Telefone: (55) 3197-0063  
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30